



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 105/2023*

Dispõe sobre alterações do Regimento Interno.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição do Estado, e com base nos arts. 2º, I, 116, XII, parágrafo único, e 167 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no arts. 5º, XIII, e 188 a 192, do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 3208/23 - Tribunal Pleno, Processo nº 291768/22

RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 4º e 5º do art. 297 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 297.

.....

§ 4º Deferida a certidão liberatória pelo órgão colegiado ou por decisão definitiva monocrática, ela será disponibilizada eletronicamente ao requerente no portal do Tribunal de Contas na internet, após a emissão da decisão assinada no respectivo processo. (NR)

§ 5º Não se aplica o disposto pelo § 4º deste artigo na hipótese de o Ministério Público de Contas apresentar manifestação na própria sessão de julgamento, oral ou escrita, de sua intenção de recorrer da decisão colegiada, circunstância em que deverá apresentar suas razões no prazo recursal.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 23 de outubro de 2023

Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFB.HV18

* Notas da Biblioteca:

- Este dispositivo não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 18, n. 3091, 26 de out. de 2023, p. 40.](#)
- Altera: [Resolução n. 1, de 24 de janeiro de 2006 – Regimento Interno.](#)
- Ver também: [Regimento Interno atualizado.](#)